

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES; CONSPÍCUOS PRESIDENTES E RELATORES DAS COMISSÕES PERMANENTES; MAGNIFICÊNTES AUTORIDADES LEGISLATIVAS MUNICIPAIS

**GAB18/AFGR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROPOSTA Nº: 05/2023**

1C

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossas augustas autoridades estatais, apresentar a seguinte proposição:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Alicerçado no Art. 111 e 206 do Regimento Interno.



I – DA JUSTIFICATIVA

O **PR. REGINALDO AMORIM DOS SANTO** nasceu em 1974, em São Geraldo, pequena cidade do interior do belo estado do Pará. Veio pra Linhares com cinco anos de idade, chegando aqui no ano de 1979.

Morou inicialmente na Fazenda Burarama, interior de Linhares, ficando residindo nesta até o ano de 1982. Mudou-se para a fazenda Caiçara, e posteriormente fora morar com sua família em 1995, na famigerada fazenda local, Maria Bonita.

Anos depois veio residir na sede do município. Aqui na cidade, já com 21 anos, conheceu a irmã Marta, contraindo com esta varoa, matrimônio. Seu casamento fora crucial para sua vida, visto que por meio deste iniciou sua caminhada no Evangelho.

Deus, preparou tudo - seu sogro era o pastor presidente da igreja, fato que deu gênese a sua carreira ministerial, começando assim laborar da obra de Cristo. Aos poucos fora galgando os degraus do ministério, passando pela ordenação de diácono, presbítero, evangelista, até chegar à ordenação de pastor.

Assumi a responsabilidade de liderar a Igreja Pentecostal do Fim, que na época era mui pequena. Depois de assumir a liderança congregacional, a igreja começou a crescer. Hoje já são mais de 10 congregações, incluindo algumas fora do município de Linhares (Serra, Aracruz, Rio de Janeiro e Bangu), todas subordinadas ao templo sede, que fica no Interlagos.

Casado com Marta Regina, com duas proles (um biólogo e outra adotada). Hoje com 48 anos, o Pr. Reginaldo, ao longo destes anos, tem contribuído muito para a sociedade linharensense - levando a Palavra do Evangelho a muitas pessoas, principalmente às comunidades carentes do município.

Por meio de sua pregação e trabalho ministerial, muitas pessoas têm mudado de vida, se convertendo ao Evangelho de Cristo e, abandonando a criminalidade, a imoralidade e todas as demais práticas reprováveis desta sociedade corrompida. Isto só mostra a importância que sua pessoa possui e, a relevante obra social que por meio do Evangelho ele tem concedido à sociedade linharensense, tornando-lhe digno de tal honraria.



II – DA PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO OBJETO

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo não restando dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o artigo 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares se faz via decreto legislativo alicerçado nos art. 111 e 206, senão vejamos:

Art. 111. Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa Diretora e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

d) decreto legislativo;

Art. 206 A concessão de títulos de cidadão honorário, bem como as demais honrarias ou homenagens a



personalidades ou entidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País, comprovadamente dignos da honraria, concedidas através de Decreto Legislativo, observará o disposto neste Regimento Interno, além de obedecer às seguintes regras:

(...)

Portanto o projeto aqui apresentado atende os quesitos de regimentais e constitucionalidade pertinentes a espécie.

III – DO PROJETO

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão linharenses, e dá outras providências.

4C

Art. 1º - Fica concedido o “título de cidadão linharenses” a personalidade de:
REGINALDO AMORIM DOS SANTO.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua aprovação.

Linhares/ES, 13 de Junho de 2023.



ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360039003900310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 15/06/2023 08:38

Checksum: **33879F7042FD70BFD2EAA3D0E2AF3681C2A4990653C632985759C58A13A2728F**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360039003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.